



Victoria Corrêa Lima <victoria.correa@tjam.jus.br>

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 034/2022

Deidy Licitações <deidy@emops.com.br>
Para: colic@tjam.jus.br

11 de abril de 2022 14:04

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Exmo. Sr. Pregoeiro

A empresa EFIRE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 09.392.548/0001-07, pessoa jurídica, de direito privado, neste ato, por seu representante legal, o Sr. Thiago da Silveira Frota, vem, tempestivamente, interpor impugnação com fulcro na cláusula 4, subitem 4.2, do EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO.

IMPUGNANTE:

EFIRE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO

CNPJ 09.392.548/0001-07

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

 Descrição:
cid:image008.png@01D3BFCE.4158E770

Deidy Oliveira | Gerente de Licitação

T: +55 (92) 3301-4420 - C: +55 (92) 99101-2772

deidy@emops.com.br ; licita.comercial12@gmail.com

Grupo EMOPS – Promovendo Saúde e Proteção

Av. Constantino Nery, 1771, Manaus - AM
3301-4444 - www.emops.com.br



Descrição: Facebook - Black Circle

Descrição: Instagram - Black Circle

Descrição: YouTube - Black Circle

 Descrição: cid:image015.jpg@01D6CED1.16E7E030



A impressão consciente gera economia e responsabilidade com o meio ambiente.

“(PT) Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.”



IMPUGNAÇÃO EFIRE TJAM PE034.2022 ass.pdf
196K

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia relacionados à execução de adequações civis e de prevenção e combate ao incêndio no Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcelos, no Fórum Ministro Henoch Reis, no Fórum Mário Verçosa, no Edifício Arnaldo Pères e no Juizado da Infância e Juventude.

IMPUGNANTE:

EFIRE MANUT.DE EQUIP. CONTRA INCENDIO LTDA.
CNPJ: 09.392.548/0001-07

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

A/c
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

A empresa EFIRE MANUT.DE EQUIP. CONTRA INCENDIO LTDA, CNPJ: 09.392.548/0001-07, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 09.392.548/0001-07, neste ato, representada por seu representante legal, Sr. Thiago da Silveira Frota, vem, tempestivamente, conforme EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO, assim como nos princípios contidos nas legislações vigentes, especialmente, na Constituição da República Federal do Brasil de 1988, na Lei nº 8.666/93, doutrinas, jurisprudências e demais leis correlatas, à presença de Vossa Senhoria, interpor IMPUGNAÇÃO pretendendo fazer cumprir as exigências contidas na legislação vigente, apontando as irregularidades encontradas no ato convocatório, que fere frontalmente os dispositivos legais que a embasam.

IMPUGNAÇÃO

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado abertura do certame se dará dia 19/04/2022, de forma que há pleno cumprimento ao prazo de 03 (três) dias úteis antecedentes a abertura da sessão pública, em consonância ao previsto no item 4, subitem 4.1, do EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO.

Portanto, é tempestiva a presente manifestação, apresentada na data de hoje, 11 de Abril de 2022.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia relacionados à execução de adequações civis e de prevenção e combate ao incêndio no Fórum Cível Desembargadora Euza



(92) 3301-4444 deidy@emops.com.br
EFIRE MANUT.DE EQUIP. CONTRA INCENDIO LTDA.
CNPJ: 09.392.548/0001-07 – Insc. Municipal: 12303101
Av. Constantino Nery 1771, São Geraldo / Manaus - AM

Maria Naice de Vasconcelos, no Fórum Ministro Henoch Reis, no Fórum Mário Verçosa, no Edifício Arnaldo Péres e no Juizado da Infância e Juventude.

III - DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Com todo o respeito devido ao honorável órgão licitante, entende a interessada que o Edital em epígrafe e seu respectivo Termo de Referência merecem reparos, de modo a possibilitar a contratação esmerada, factível e mais eficiente pela Administração Pública demandante do objeto do certame. Assim é que se passa a apontar os itens carentes de ajuste, conforme destaques expostos a seguir.

IV - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1) DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)

a) Do **NÃO** preenchimento das condições objetivas quanto à documentação exigida para a Habilitação no Certame:

Conforme Edital e Projeto básico do certame em destarte, nota-se a omissão de obrigatoriedade da apresentação de documentos essenciais, para que, a empresa esteja tecnicamente qualificada para realização dos serviços ora requeridos. Além disso, o processo de contratação deve subsidiar a Administração Pública no que tange a segurança e confiabilidade da empresa e do profissional envolvido no serviço a ser prestado.

É incontestável que tais omissões podem vir a gerar um problema técnico na execução e/ou de caráter administrativo para o ente público.

A partir do pressuposto que, para as empresas que efetuam comercialização e manutenção de aparelhos e equipamentos de segurança contra incêndio e pânico deve atender requisitos técnicos estabelecidos pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO. Dessa maneira, é curso natural a exigência DE **CERTIFICAÇÃO JUNTO AO INMETRO**, conforme Portaria n.º 005, de 05 de janeiro de 2011 e Portaria n.º 206, de 16 de maio de 2011 do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO que estipulam as normativas técnicas para a conformidade das empresas que realizam os serviços de inspeção técnica e manutenção de primeiro, segundo e terceiro níveis em extintores de incêndio. Tal certificação visa atender as Normas Brasileiras de padronização, segurança e confiabilidade dos equipamentos.

Seguindo com as colocações plausíveis, a **Lei 3.862, de 28 de fevereiro de 2013, artigo 10, §1º e §2º**, confirma a obrigatoriedade às empresas que atuam no seguimento da contratação desejada que sejam **credenciadas** junto ao respectivo órgão, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM, conforme abaixo transcrito:

Art. 10º. As empresas ou profissionais que exerçam atividades de venda, manutenção, instalação, treinamento de bombeiros profissionais, civis e brigadistas, bem como a elaboração de projetos relativos ao sistema de segurança contra incêndio e pânico, ficam obrigadas a realizar o credenciamento



(92) 3301-4444 deidy@emops.com.br
EFIRE MANUT.DE EQUIP. CONTRA INCENDIO LTDA.
CNPJ: 09.392.548/0001-07 – Insc. Municipal: 12303101
Av. Constantino Nery 1771, São Geraldo / Manaus - AM

anual junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, para fins de funcionamento.

§ 1º O credenciamento terá validade de 01 (um) ano.

§ 2º Somente as empresas com credenciamento anual atualizado poderão exercer as atividades relacionadas no caput do artigo, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM.

Ante o exposto, vê-se a omissão no instrumento convocatório da obrigatoriedade da apresentação do credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, ou do estado de domicílio da licitante.

Na mesma linha, a **NORMA TÉCNICA - 001/DAT/CBMAM/2016, estabelece que o credenciamento da pessoa jurídica deve se fazer constar de profissional permanente** de acordo com o quadro de atribuições e responsabilidades elaborado pelo CREA ou CAU.

7.3.2 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA A empresa de instalação, manutenção, conservação, inspeção, fabricação ou comercialização das medidas de segurança contra incêndio e pânico, deverá possuir em seu quadro, profissionais permanentes de nível superior e médio, habilitados na área específica de segurança contra incêndio e pânico, em acordo com o quadro de atribuições e responsabilidades elaborado pelo CREA ou CAU.

Dessa maneira, por força do instrumento legal citado, é imprescindível que se faça constar no Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM, os respectivos profissionais que detêm a responsabilidade técnica da empresa licitante, em específico, deve-se constar tanto o engenheiro civil, quanto o engenheiro mecânico. O que se motiva tal feito é a característica dos serviços a serem executados. Conforme Resolução Nº 218, DE 29 JUN 1973 – CONFEA/CREA, compete aos profissionais:

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL (...):

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 12 - Compete ao engenheiro mecânico (...)

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º



desta resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

Ainda sem se afastar dos preceitos legais citados existe a falta da obrigatoriedade da apresentação do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, documento este, **OBRIGATÓRIO** por se tratar de empresa regular, conforme normativa. Dessa maneira, deve ser exigido o respectivo documento das empresas licitantes, devendo o mesmo estar em validade na data de abertura do certame.

Omisso ainda, cito a Licença de Operação, emitida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM, nos termos da Lei Complementar 140/2011, bem como da Lei 3.785/2012, que deve ser apresentada pela licitante na oportunidade que lhe couber junto a sua qualificação técnica. Tem por dever também, a administração pública exigir a regularidade dos licitantes junto ao IBAMA, conforme ANEXO I da Instrução Normativa IBAMA Nº 06, de 15/03/2013, uma vez que, existem atividades que se enquadram nos termos e objeto do instrumento convocatório em destarte, ora impugnado.

V - DO PEDIDO

Diante de todo o até então exposto, requer o acolhimento, sem ressalvas, desta impugnação, com revisão do Edital com base no artigo. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93, para que o mesmo possibilite pleno atendimento aos princípios constitucionais Administrativos da Publicidade, Eficiência, Proporcionalidade e Razoabilidade.

Bem como requer correção das previsões do Edital no que diz respeito à documentação, em especial, para contemplar as exigências técnicas em cumprimento à obrigação legal vigente.

Neste Termos,
Pede e Espera Deferimento

Manaus/AM, 11 de Abril de 2022.

THIAGO DA
SILVEIRA FROTA
98466399291

Assinado digitalmente por THIAGO DA SILVEIRA
FROTA 98466399291
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=18935617000562, CN=THIAGO
DA SILVEIRA FROTA 98466399291
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-04-11 13:47:37
Foxit Reader Versão: 9.7.1

THIAGO DA SILVEIRA FROTA
SOCIO-DIRETOR
CPF. 984.663.992-91
RG: 2261739-6



(92) 3301-4444 deidy@emops.com.br
EFIRE MANUT.DE EQUIP. CONTRA INCENDIO LTDA.
CNPJ: 09.392.548/0001-07 – Insc. Municipal: 12303101
Av. Constantino Nery 1771, São Geraldo / Manaus - AM